



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E  
A EMPRESA J. DE O. NOGUEIRA & CIA  
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.083/0001-83, sediada na Rua 1º de Janeiro nº, 1274, Bairro Catedral, na cidade Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

**CONTRATADA**

A empresa **J. DE O. NOGUEIRA & CIA LTDA (REFRIGERAÇÃO NOGUEIRA)**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 2160A, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.413/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante Sra. ANA FLAVIA LERCIA GOMES, brasileira casada, auxiliar administrativo, portadora da carteira de Identidade – RG: 4933775 SSP/PA, CPF: 795.202.352-72 Residente na Rua Francisco Caetano de Sousa nº 1165, Qd Q, Lt 10 Residencial Santa Benedita Bairro: Nova Altamira, na cidade de Altamira, estado do Pará - Telefone (93) 3515-4716/5975 ou 98117-2875.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para fornecimento materiais de consumo e equipamentos diversos (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, materiais de construção diversos, expediente, suprimentos e equipamentos de informática, serviços de cópias, fornecimento de centrais de ar, serviços de manutenção de centrais de ar, fornecimento de peças de reposição para veículos, serviços de manutenção de veículos).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 36	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Central de ar 9.000 Btu's – com instalação	Springer / Consul / Midea / Gree/ Eletrolux / Sansung	Und	2	1.700,00	3.400,00
02	Central de ar 12.000 Btu's – com instalação	Springer / Consul / Midea / Gree/ Eletrolux / Sansung	Und	1	1.800,00	1.800,00
03	Central de ar 36.000 Btu's – com instalação	Springer / Consul / Midea / Gree/ Eletrolux / Sansung	Und	1	6.100,00	6.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>11.300,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 37	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Compressor (centrais de ar) (36.000 a 60.000 btus)	Panasonic/Hitachi / Tecunseh Highly / Sanyo / Run / Gree / Toshiba	Und	02	1.700,00	3.400,00
02	Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus)	Panasonic/Hitachi / Tecunseh Highly / Sanyo / Run / Gree / Toshiba	Und	02	1.400,00	2.800,00
03	Conserto placa principal evaporador	Springer / Consul / Midea /Gree/ Universal / Eletrolux / Sansung/ LG / Komeco /Rheem/York/Toshiba	Und	04	150,00	600,00
04	Controle universal	Eos/vix/dugold	Und	02	80,00	160,00
05	Limpeza em centrais de ar - de 7.000 até 18.000 btus	Nogueira Refrigeração	Und	30	150,00	4.500,00
06	Limpeza em centrais de ar - de 36.000 até 60.000 btus	Nogueira Refrigeração	Und	10	250,00	2.500,00
07	Motor vanes do evaporador de central de ar	Springer / Consul / Midea /Gree/ Universal /Eletrolux/ Sansung/ LG / Komeco /Rheem/York/Toshiba	Und	02	75,00	150,00
08	Motor ventilador condensador (centrais de ar)	Springer / Consul / Midea /Gree/ Universal /Eletrolux/ Sansung/ LG / Komeco /Rheem/York/Toshiba	Und	02	280,00	560,00
09	Motor ventilador evaporador (centrais de ar)	Springer / Consul / Midea /Gree/ Universal /Eletrolux/ Sansung/ LG / Komeco /Rheem/York/Toshiba	Und	02	280,00	560,00
10	Placa de comando condensador (centrais de ar)	Springer / Consul / Midea /Gree/ Universal /Eletrolux/ Sansung/ LG / Komeco /Rheem/York/Toshiba	Und	02	280,00	560,00
11	Placa de comando evaporador (centrais de ar)	Springer / Consul / Midea /Gree/ Universal /Eletrolux/ Sansung/ LG / Komeco /Rheem/York/Toshiba	Und	02	280,00	560,00
12	Placa receptora de central de ar	Springer / Consul / Midea /Gree/ Universal /Eletrolux/ Sansung/ LG / Komeco /Rheem/York/Toshiba	Und	02	150,00	300,00
13	Placa display evaporador (centrais de ar)	Springer / Consul / Midea /Gree/ Universal /Eletrolux/ Sansung/ LG / Komeco /Rheem/York/Toshiba	Und	02	180,00	360,00
14	Recarga de gás em central de ar	Eos/dugold	Und	10	200,00	2.000,00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

15	Restauração elétrica do condensador (piso-teto) – central de ar	Carrier/eletrolux/komeco / rheem	Und	02	150,00	300,00
16	Troca da chave contatora (centrais de ar)	Wega / altronic / steck	Und	02	300,00	600,00
17	Troca da união e nipo em central de ar	Eos/vix/	Und	02	80,00	160,00
18	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar)	Eos/vix	Und	04	100,00	400,00
19	Troca de capacitor do compressor do condensador de 20 UF ate 60 UF	Eos/vix	Und	04	150,00	600,00
20	Troca de capacitor do motor do ventilador do condensador de 1 UF ate 8UF	Eos/vix	Und	04	85,00	340,00
21	Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de UF ate 8UF	Eos/vix	Und	04	85,00	340,00
22	Troca de chave contadora (centrais de ar )	Wega / altronic / steck	Und	02	300,00	600,00
23	Troca de filtro secador central de ar	Vix/eos	Und	04	80,00	320,00
24	Troca de hélice de central de ar	Springer / Consul / Midea /Gree/ Universal /Eletrolux/ Sansung/ LG / Komeco /Rheem/York/Toshiba	Und	02	180,00	360,00
25	Troca de isolante térmico da tubulação frigorígena	Polipex/isofitas	Und	06	50,00	300,00
26	Troca de peça simdal de centralde ar	Fame	Und	02	80,00	160,00
27	Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado	Vix/eos	Und	04	80,00	320,00
28	Troca de rolamento de central de ar e ar condicionado	Skf	Und	06	80,00	480,00
29	Troca de sensor de gelo da centralde ar	Springer / Consul / Midea /Gree/ Universal /Eletrolux/ Sansung/ LG / Komeco/ Rheem/York/Toshiba	Und	04	150,00	600,00
30	Troca de sensor de temperatura de central de ar	Springer / Consul / Midea /Gree/ Universal /Eletrolux/ Sansung/ LG / Komeco /Rheem/York/Toshiba	Und	04	150,00	600,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>25.490,00</b>

**1.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.**

## **2 - DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **R\$: 36.790,00 (Trinta e Seis Mil Setecentos e Noventa Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

### **3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

- 04 121 0014 2.001 – *Manutenção do Legislativo Municipal*
- 3.3.90.30.00 - *Materiais de Consumo*
- 3.3.90.30.00 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*
- 4.4.90.52.00 - *Equipamentos e Material Permanente*

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Sede da Câmara Municipal de Altamira, localizada na Rua 1º de Janeiro nº. 1274, Bairro Centro, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento e/ou a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento e/ou a prestação dos serviços objeto desta licitação estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Câmara Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

- 4.5.2 - número da licitação e contrato;
- 4.5.3 - marca e o nome comercial.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento e/ou a prestação dos serviços objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento materiais de consumo e equipamentos diversos (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, materiais de construção diversos, expediente, suprimentos e equipamentos de informática, serviços de cópias, fornecimento de centrais de ar, serviços de manutenção de centrais de ar, fornecimento de peças de reposição para veículos, serviços de manutenção de veículos) ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**8.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. **JOSÉ KLEWTON FERREIRA SARAIVA** – Matrícula: 010, Portaria nº. 003/2018 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

**10.2** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação dos serviços executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento e/ou a prestação dos serviços;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento e/ou a prestação dos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 001/2018.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração até 31/12/2018, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

**17 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 19 de janeiro de 2018.

---

***Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO***  
***Presidente da Câmara Municipal***  
**CONTRATANTE**

---

***J. DE O. NOGUEIRA & CIA LTDA***  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---